





Contrato nº 07/2023

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E DE REVELAÇÃO DURANTE AS SESSÕES SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ E A EMPRESA VITOR MANOEL BUSTAMENTE EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO 012/2023, REALIZADA SOB A ÉGIDE DA LEI FEDERAL N° 8. 666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM AS ALTERAÇÕES QUE LHES FORAM POSTERIORMENTE INTRODUZIDAS E DEMAIS NORMAS COMPLEMENTARES.

#### CLÁUSULA I - CONTRATANTES

1.1 – São partes contratantes, de um lado a A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, Poder Legislativo, estado do Espírito Santo, com sede na Praça João Acacinho, nº 02, 1º andar, Centro, cidade de Guaçuí, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 31.726.375/0001-67, neste ato representado por sua representante legal, Senhor Valmir Santiago, brasileiro, solteiro, portador do CPF Nº 847.956.547-00, residente e domiciliado na Rua Imperador Pedro II, nº 20, Bairro Vale do Sol, CEP 29.560-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa VICTOR MANOEL VIEIRA BUSTAMENTE CNPJ — 29.909.703/0001-19 representada pelo seu diretor, Victor Manoel Vieira Bustamente,

com sede na Praça Vinte e Cinco de Dezembro, 49, bairro Centro, nesta cidade de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, tem entre si, por esta e na melhor forma de direito e sob a Égide da Lei 8666/93 e suas alterações, tudo em conformidade com o processo 012/2023, justo e avençado à Contratação de serviços fotográficos e de revelação durante as sessões solenes da câmara municipal, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA II - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Stuta Bustomanto





## Estado do Espírito Santo

**2.1** - A presente contratação tem por objeto serviços fotográficos e de revelação durante as sessões solenes da Câmara Municipal.

## CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- **3.1** Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de Guaçuí, ou em outra localidade designada pela Presidência do Legislativo.
- **3.2** A empresa contratada compromete-se a utilizar as informações que venha a ter conhecimento em face dos serviços contratados, exclusivamente para consecução do objeto do contratado.

# CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 4.1 Das obrigações:
- a) Comparecer às Sessões Solenes;
- 4.2 Das Responsabilidades:
- a) Encaminhar, os arquivos de imagens (vídeos e fotos) para a Assessoria de Comunicação ou outro órgão da Câmara Municipal, que solicite as mesmas;
- b) Zelar pelos patrimônios da Câmara Municipal que vier a utilizar para realizar o objeto deste contrato, se responsabilizando por danos que venham a ser ocasionado aos equipamentos, por utilização indevida ou por manuseio de pessoa não qualificada a fazê-lo.

#### CLÁUSULA V - PROPRIEDADE

**5.1** - As mídias e os arquivos de imagens gerados, serão de propriedade da CONTRATANTE, que poderá copiar, reproduzir ou alterar os mesmos, em todo ou em parte.

#### CLÁUSULA VI - DOS INSUMOS

**6.1** - Os insumos utilizados para a prestação dos Serviços, tais como papeis, fitas, discos flexíveis, midias, filmadoras e maquinas fotográficas, são de responsabilidade da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA

Suba Bustiment





## Estado do Espírito Santo

**7.1** - O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 15 de março de 2023 e encerrando em 15 de março de 2024, prorrogáveis conforme necessidade da Câmara, observado os limites estabelecidos no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA VIII - PRECO E FORMA DE PAGAMENTO

- **8.1** Em contraprestação aos serviços licitados pelo presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 14.280,00 (quatorze mil duzentos e oitenta reais) pagos parceladamente em até trinta dias após a emissão da nota fiscal, na medida em que ocorrer a prestação dos serviços.
- **8.2** No valor acima, estão incluídas todas as despesas direta e indireta, tais como custos sociais, tributários, etc, ficando claro que à CONTRATANTE nenhum ônus caberá além do pagamento proposto.

### CLÁUSULA IX - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 - O pagamento do objeto deste instrumento, correrá por conta da Dotação Orçamentária: - Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica: 01.000101.01031100012.001 - Arcar com despesas de manutenção, coordenação e fiscalização das atividades do poder legislativo.

#### CLÁUSULA X- DA RESCISÃO

- 10.1 Este Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidade, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, quando a CONTRATADA na vigência do presente Instrumento cometer quaisquer das infrações dispostas na legislação específica, além da aplicação das sanções aqui previstas e na Lei 8.666/93.
- 10.2 O presente Contrato poderá ainda ser rescindido havendo motivo justo devendo ser expressamente denunciado com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, ou ainda a CONTRATANTE poderá rescindi-lo administrativamente nas hipóteses previstas no art. 78, Incisos I a XII. da Lei n. 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

## CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Eluba Bustamon Se





### Estado do Espírito Santo

- **11.1** A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:
- a) Advertência;
- b) Multas administrativas, graduáveis conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, cumuláveis com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Poder Legislativo por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento de fornecimento de declaração de idoneidade para licitar e contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### CLÁUSULA XII- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

**12.1** - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte sem prévia anuência da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

**13.1** - Será providenciada, pela CONTRATANTE, a publicação na Imprensa Oficial, do presente Extrato do Contrato, no prazo estipulado pela legislação que rege os procedimentos licitatórios.

#### CLÁUSULA XIV - DO SUPORTE LEGAL

- **14.1** O presente instrumento é firmado de acordo com a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
- **14.2** Fazem parte integrante desse contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, e obrigando-se as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:
- a) Processo 12/2023;
- b) DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA.
- c) PROPOSTA DE PREÇOS DA EMPRESA VENCEDORA DO PRESENTE CERTAME LICITATÓRIO.

Such Bustomante









Estado do Espírito Santo

## CLÁUSULA XV - DO REAJUSTE CONTRATUAL

**15.1** - Em caso de prorrogação contratual após o prazo estabelecido inicialmente, o preço referente a contratação do objeto licitado poderá ser reajustado aplicando-se a variação do INPC/IBGE ou outro que, por lei, venha a substituí-lo, apurado entre o mês de assinatura do contrato e o décimo segundo mês inclusive.

#### CLÁUSULA XVI - DO FORO

**16.1 -** Para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Guaçuí, Estado do Espírito Santo e renunciam a outros por mais privilegiados que sejam.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes justas e contratadas, nas pessoas de seus representantes legais, assinam juntamente com 02 (duas) testemunhas o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um único efeito de direito.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

VALMIR SANTIAGO

SANTIAGO

MANOEL VIEIRA BUSTAMENTE
CONTRATADO

Testemunhas:	
1ª	
2ª	V/8